PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "NOSSA ESCOLA NOSSO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da Rede Pública Municipal e acontecerá através das seguintes ações:

I - Doação de recuros materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede Wi-Fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de captação de sinal "Wi-Fi", entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o órgão representativo de pais e mestres (APM, CPM ou outro semelhante).

Parágrafo único: as obras de reforma, ampliação e melhoria do que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas secretarias municipais competentes.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao referido programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) da Educação às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no município de Embu das Artes.

Art. 6º - O município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma e os meios do estabelecimento de parceria e de publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada via decreto municipal.

JUSTIFICATIVA

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100370036003200310 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por FLAVIO PEREIRA LIMA:26435197873 Data: 08/03/2022 15:19:15

O presente projeto de lei visa implantar o Programa Nossa Escola Nosso Futuro como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar e também dispor de uma ferramenta para constantes melhorias na estruruta das escolas, dessa forma tentando melhorar a qualidade de ensino e a educação como um todo.

Sabe-se que uma das maiores dificuldades da Rede Municipal de Ensino é a alta demanda de reformas e reparos que são constantes, entre outras necessidades, e fazer essas reformas tem custado muito caro aos cofres públicos. Dessa forma, com as ações de apoio ao ambiente escolar municipal através de parceiros do programa, como por exemplo uma empresa que adere ao programa para pintura de uma ou mais unidades escolares, não só proporcionará mais conforto aos estudantes como também a economia para investimentos em tecnologias inovadoras que auxiliem o desenvolvimento e a estrutura escolares.

Plenário "Mestre Gama", 8 de março de 2022

Bobilel Castilho - PSC

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100370036003200310 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.